

**DECRETO Nº 10.057 DE 4 DE JULHO DE 1973**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE  
no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável  
de estudar a reforma da estrutura adminis-  
trativa;

CONSIDERANDO que a atual estrutura foi  
estabelecida em 1962, Lei nº 8.485, portanto  
com mais de (10) dez anos;

CONSIDERANDO que a crescente aceleração  
da demanda dos serviços públicos está a exi-  
gir uma compatibilização da estrutura admi-  
nistrativa deste município, sobretudo agora,  
ante a criação da área metropolitana;

CONSIDERANDO que, ao correr do tempo  
referido, várias modificações setoriais foram  
feitas sem a coordenação geral devida;

CONSIDERANDO as distorções consequen-  
tes dessas modificações parciais;

CONSIDERANDO que, sómente com uma  
reorganização racional e moderna, poderá a  
máquina administrativa diminuir as despesas,

melhorar a receita e a produtividade dos investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir características organizacionais e financeiras aos órgãos municipais, em função das condições acima e da própria finalidade da Prefeitura na sua relação com o público e na sua mecânica interna;

CONSIDERANDO a oportunidade em que a administração municipal se esforça no sentido de proceder à mudança para novas instalações;

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica criado o GRUPO DE TRABALHO PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA — C.T.R. — encarregado de realizar estudo, projeto e implantação da reforma administrativa na Prefeitura do Recife e nos seus órgãos de Administração indireta, bem como a padronização dos bens móveis e utensílios, métodos e rotinas de trabalho.

ART. 2º — C.T.R. deverá submeter à apreciação do Prefeito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o resultado do estudo preliminar para o estabelecimento das diretrizes para a reestruturação administrativa a ser adotada.

ART. 3º — São membros integrantes permanentes do G.T.R. os Secretários de Organização e Orçamento de Administração, de Planejamento e de Assuntos Jurídicos, cabendo a presidência ao primeiro.

Parágrafo Único — As Secretarias e os Órgãos da Administração indireta designarão representantes ao C.T.R.

ART. 4º — Para dar cumprimento às suas finalidades, poderá o G.T.R. propor a contratação de técnicos e/ou empresa necessários ao melhor desempenho das suas tarefas.

ART. 5º — A partir desta data, os pedidos de criação, modificação ou extinção de órgãos, elaboração de novos métodos, rotinas e formulários deverão ser encaminhados ao Grupo, que emitirá parecer e o submeterá ao Chefe do Executivo, em função do andamento dos seus trabalhos.

ART. 6º — O G.T.R. funcionará na Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 7º — Os recursos necessários à execução dos objetivos sugeridos pelo G.T.R. serão identificados pela Secretaria de Organização e Orçamento e correrão por conta das rubricas específicas existentes no Orçamento Municipal.

ART. 8º — As Secretarias e demais órgãos da Administração Indireta porão à disposição do G.T.R., por requisição deste, os funcionários que forem julgados necessários para o rápido andamento das suas atividades.

ART. 9º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 4 de julho de 1973

a) **Augusto Lucena**  
PREFEITO